



**PARECER nº 088/2024 em 16/05/2024**

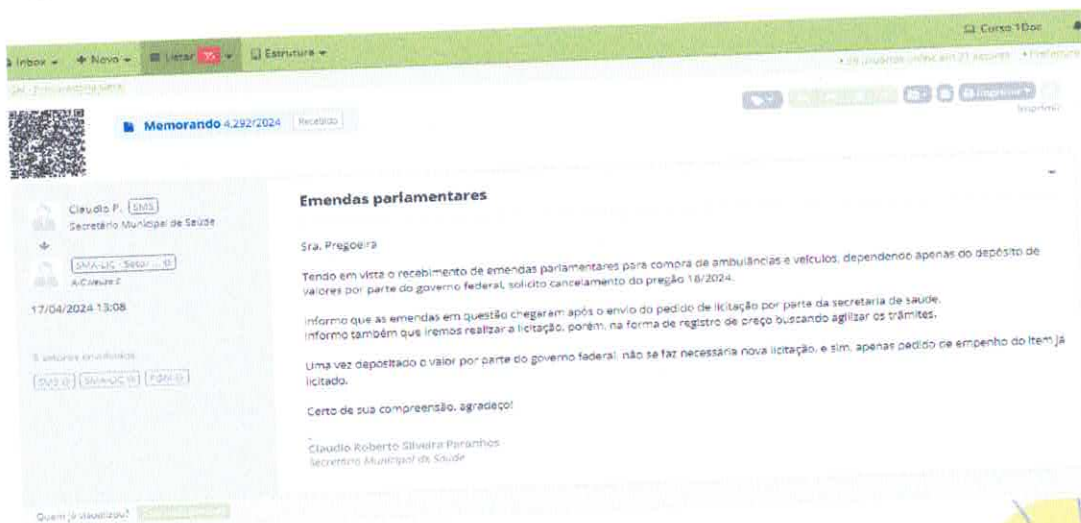
**Assunto: Cancelamento Edital Pregão nº. 018/2024**

**Requerente: Aquisição de ambulâncias e veículos**

## **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM Impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 0018/2024, tendo como objeto a aquisição de ambulâncias e veículos.

Concomitante a análise das impugnações veio pedido da Secretaria demandante, qual seja a de Saúde, de cancelamento do processo licitatório, conforme segue:



É o relatório.





## II — EXAME DE MÉRITO

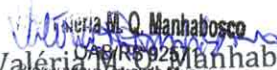
Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Observou-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, restando evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público, tendo em vista a troca de procedimento para sistema Registro de Preços.

Sendo assim, não serão analisadas as impugnações apresentadas frente ao pedido da Secretaria de Saúde de cancelamento do Pregão Eletrônico 18/2024, e conseqüentemente de todos seus atos.

## III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pelo CANCELAMENTO do processo licitatório nos termos solicitados pela Secretaria de Saúde.

  
Valéria O. Manhobosco  
Secretaria Geral do Município  
OAB/RS nº 92.571

À consideração da Sra. Prefeita